DECRETO Nº 26 / 2018

Estabelece medidas de contenção de gastos de pessoal, em cumprimento as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a crise do país bem como as dificuldades que as Prefeituras estão enfrentando em decorrência da redução do Fundo de Participação Municipal – FPM;

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas a garantir adequada prestação de serviços aos munícipes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município só poderá realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO a necessidade de programar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional e a consequente diminuição das receitas do Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes;

CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal frente à receita corrente líquida, apurado no

segundo quadrimestre do exercício de 2018, ultrapassou o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como teto o valor de 54% para a despesa total com pessoal, determinando a redução do excesso apurado;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde dispõe que *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §3º, impõe a adoção de determinadas medidas para a redução do excesso do percentual de gastos com pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a redução, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito.

Parágrafo único. A redução que trata o caput é extensiva aos vencimentos dos Secretários Municipais, Servidores Comissionados e Contratados do Poder Executivo Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, independente da unidade orçamentária que se encontrem lotados.

Art. 2º Fica determinada a suspensão do pagamento de gratificações, a qualquer título, dadas aos Servidores Municipais Efetivos para a redução das despesas com os salários da Prefeitura de Tacaimbó.

Art. 3º As reduções de que trata este Decreto não poderá reduzir os vencimentos dos servidores a valor à menor que o salário mínimo vigente, sendo este o patamar mínimo legal.

Art. 4º Fica suspenso por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período, a concessão de:

I - Vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III - Licença Prémio;

IV - Licença para trato de interesse particular;

V - Realização de serviços em caráter de hora-extra, exceto para a função de motorista, e, casos extremamente essenciais, analisado pela Secretaria de Finanças e devidamente autorizado pelo Prefeito;

VI - A participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;

VII - Diárias, com exceção de excepcional interesse público, podendo ser concedida após avaliação do Secretário e autorização do Prefeito;

VIII - Qualquer tipo de vantagem financeira que impliquem em majoração de despesa com pessoal;

Art. 5º As medidas impostas por este Decreto visam atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2018.

Tacaimbó, 26 de outubro de 2018.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito